**PARECER DA CENTRAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**REF.: PROCESSO DE DISPENSA Nº 006/2017.**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção da torre de retransmissão dos sinais abertos de TV para a zona urbana do munícipio de Corrente-PI.

**Ilmo. Sr. Prefeito Municipal**

A Central de Licitações Públicas (CLP) do município de Corrente-PI, nomeada através de Portaria, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar parecer referente à possibilidade da contratação requerida pela gestão pública municipal.

Em conformidade com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 8.883/1994, a Central de Licitações Públicas (CLP) reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo nesta ocasião analisado os documentos anexos e a possibilidade legal na contratação solicitada.

Nesse ensejo, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 preconiza que:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;         [(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9648cons.htm#art24ii)

Por conseguinte, pode – se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão, sendo que conforme o orçamento acostado aos autos do processo, esta Central de Licitações Públicas verificou que a contratação requerida não atingirá o teto de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Desta forma, conforme os dispositivos legais acima citados, o objeto poderá ser contratado de forma direta com a empresa MANOEL EDUARDO ROCHA DE OLIVEIRA – MEI ( EDUARDO ROCHA PRODUÇÕES) que apresentou a proposta orçamentária vantajosa para o município, com o valor global de R$ 5.600 (cinco mil e seiscentos reais).

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Corrente-PI, 28 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jéssica de Souza Lima

Presidente da Central de Licitações Públicas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Emídio Pereira da Silva Neto

Secretário da Central de Licitações Públicas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Joel Carlos Rodrigues Barbosa

Membro da Central de Licitações Pública

**PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA Nº 006/2017.**

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção da torre de retransmissão dos sinais abertos de TV para a zona urbana do munícipio de Corrente-PI.**

Ilma. Sra. Presidente da Central de Licitações Públicas (CLP) do Município de Corrente-PI.

A Central de Licitações Públicas (CLP) do município de Corrente-PI, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/1993, submete à apreciação desta Procuradoria o procedimento administrativo, que culminou na dispensa do processo licitatório para a contratação de empresa referente a prestação de serviços de manutenção da torre de retransmissão dos sinais abertos de TV para a zona urbana do munícipio de Corrente-PI, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº 8.666/1993, suficientes para desencadear regularmente o procedimento de dispensa de licitação.

É o relatório, passamos a opinar.

Um dos fundamentos jurídicos basilares sobre licitações preconiza-se no artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação*:*

*Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos na nossa legislação vigente, inclusive com relação ao que dispõe o art.26, § Único, da Lei nº 8.666/1993.

Com relação ao contrato administrativo, verifica-se que nele estão presentes todos os elementos legais necessários e exigidos no art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do art.61, da Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, esta assessoria entende que a Central de Licitações Públicas (CLP) agiu de acordo com a determinação legal quanto ao procedimento de dispensa de licitação, especialmente em relação às exigências do art.24, II, Lei nº 8.666/1993, ao se posicionar no sentido de realizar contratação direta solicitada pela Administração Pública Municipal.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Corrente-PI, 08 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Joel Pedreiras dos Santos Lopes Junior

**PROCURADOR GERAL DO MUNÍCIPIO**

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 006/2017**

**OBJETO**: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção da torre de retransmissão dos sinais abertos de TV para a zona urbana do munícipio de Corrente-PI.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

Ratifico a orientação técnica da Central de Licitações Públicas (CLP) do município de Corrente-PI e determino a contratação da empresa para a prestação do objeto citado.

Publique-se.

**Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro**

**PREFEITO MUNICIPAL**